

1876  
Outubro  
9

N.º 894

Acerca da pertença de José Jacinto Ferreira da Cruz, pedindo a restituição do depósito feito para o estabelecimento da Fabrica de Tabacos Lusitania.

A lei de 13 de Maio de 1864 dispõe no art. 34 citada: J.  
 « O que empregar no fabrico ou na venda dos tabacos plantas ou materias estranhas será condemnado na multa de 100,000 a 1.000,000 \$: »  
 Na analyse a que se procedeu o resultado foi que as amostras de tabacos analisadas eram de qualidade muito inferior, mas não continham substancias nocivas a' saude. - Não resultando d'esta analyse que no fabrico tivessem sido empregadas plantas ou materias estranhas, não ha fundamento legal para se intentar instaurar processo para imposição da multa. Esta, por isso, nos termos de se deferir a entrega do deposito, vista a condição 3.ª da escriptura que se junta, se nenhuma outra coisa obstar.  
 Procurad. Gal. . . . J. B. da S. F. C. Martins.

11  
Novembro  
4

N.º 952

Sobre a pertença d'Antonio José Gonçalves Bastos.

Se o estado é' credor por quantia igual ou superior a' divida pedida, nada tem a pagar. Se é' por q.<sup>ta</sup> inferior terá' entao de pagar a differença, cumpridas sem impugnação as disposições da Lei de 24 de agosto de 1848, porque só assim paga bem. Convenir, por isso, fazer a respectiva liquidação. São estes os fundamentos porque não pode dar sa cumprimento ao Precatorio, senão em termos que indico. - Proc. J. . . . J. B. da S. F. C. Martins